



Bom Despacho, 30 de agosto de 2.023.

A Sua Excelência
Senhora Sâmara Mara Aparecida e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho
Praça Floriano Peixoto nº40
CEP - 35600-000

Assunto: Proposição para alteração da Lei Orgânica.



Flávio Alves de Mendonça
ANALISTA PARLAMENTAR
Matricula: 60

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Os veadores Keké, Marquinho e Marcelo Malucão, encaminham proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, a exposição de motivos da proposta e a justificativa que acompanha a necessidade de alteração da norma.

A razão de buscar a reforma legislativa está na atenção a ser dispensada assunto, uma vez que as eleições da Mesa Diretora é regrada no art. 57 da Lei Orgânica do Município, indicando que o período de composição da respectiva Mesa é de 01 (um) ano, permitida uma recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente.

Após muito estudo entre os vereadores, verificou-se que o período de apenas 01(um) ano é curto o bastante para frustrar as pretensões da Mesa Diretora em conduzir os trabalhos na Casa Legislativa, ou seja, há a necessidade de dilação do prazo para que a administração possa desenvolver com eficiência o serviço público.



Atualmente, é notório que as diversas alternâncias da Mesa Diretora faz com que todo trabalho desenvolvido durante o ano legislativo possa ser desconstruído pela próxima formação da Mesa, assim, a proposição é de extrema relevância para melhoramento das atividades legislativas e dará segurança aos trabalhos internos da Câmara Municipal.

No mesmo sentido, a modificação é necessária para seguir a simetria com as eleições da Assembleia Legislativa de Minas Gerais que ocorrem a cada 02 (dois) anos, em reunião especial, na primeira quinzena do mês de dezembro a ocorrer durante a 2ª sessão legislativa ordinária.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a Lei Orgânica do Município de Bom Despacho está desconexa com as diretrizes da eleição da Mesa da Assembleia Legislativa, pois garante apenas mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente.

A necessidade é criar mecanismos legais para que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Despacho seja eleita para mandato bienal, vedada recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente.

Atualmente o art. 57 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho possui a seguinte redação.

“ Art. 57. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 01 de janeiro do primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e a eleição de sua Mesa Diretora **para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente.**” (Alterado pela Emenda n.º 15, de 2000).

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por outro lado possui a seguinte redação:

“Art. 8º – Em seguida à posse dos Deputados, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instaladas a legislatura e a 1ª sessão legislativa ordinária e **dará**



início aos trabalhos de eleição da Mesa da Assembleia para o 1º biênio.”

Notório a disparidade entre normas que tratam de eleição da Mesa Diretora do Poder Legislativo, assim, verifica-se a necessidade de sua adequação.

No mesmo sentido, necessário a inclusão da época específica para realização da segunda eleição da Mesa Diretora, pois atualmente não existe na Lei Orgânica tal definição, assim, sugerimos a seguinte redação:

§ único – A eleição da Mesa Diretora para o 2º biênio dar-se-á na última reunião ordinária ou em reunião especial determinada pelo Presidente, sob a direção da Mesa e presente a maioria dos membros da Câmara, considerando-se empossados os eleitos no dia primeiro de janeiro subsequente à eleição.

Em suma, o que se pretende é legislar sobre matéria de interesse local, cuja a iniciativa é geral ou concorrente e não se releva contrária a Constituição Federal e Constituição do Estado de Minas Gerais.

Por fim, estas são as razões que levam a presente justificativa, devendo a Lei Orgânica do Município se adequar à legislação estadual respeitando as normas constitucionais e o princípio da legalidade.

MARIA KLESIA DE
OLIVEIRA:930113
34668

Assinado de forma digital
por MARIA KLESIA DE
OLIVEIRA:93011334668
Dados: 2023.10.17
12:51:58 -03'00'

Keké
Vereadora

MARCO ANTONIO
FRANCELINO:8216
1321668

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
FRANCELINO:82161321668
Dados: 2023.10.17 13:15:11
-03'00'

Marquinho
Vereador

MARCELO
CESARIO DA
SILVA:9499773
0610

Assinado de forma
digital por MARCELO
CESARIO DA
SILVA:94997730610
Dados: 2023.10.17
12:56:25 -03'00'

Marcelo Malucão
Vereador

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 58/2023